

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA**IDENTIFICAÇÃO**

PARECER TÉCNICO SEREL: 006/2024

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONVIVÊNCIA NO ESPORTE – ABC – CNPJ: 49.997.408/0001-79

TÍTULO DA PARCERIA: CENTRO DE EXCELÊNCIA DE GINÁSTICA OSASCO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001242/2024

VALOR R\$: 647.498,25 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e vinte e cinco centavos) – Recurso Municipal

PARECER TÉCNICO

(Art. 42 - Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONVIVÊNCIA NO ESPORTE – ABC.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da Secretaria de Esporte.

Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONVIVÊNCIA NO ESPORTE – ABC:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a disponibilização de recursos no valor de R\$ 647.498,25 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e vinte e cinco centavos) direcionados a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONVIVÊNCIA NO ESPORTE – ABC – CNPJ: 49.997.408/0001-79, e após análise técnica manifestando a viabilidade da proposta (fls 04 do PA 1242/24), justifica-se a celebração de parceria a ser realizada sem chamamento público junto a referida OSC, visto que os mesmos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal (Ofício Gab. Presidência nº 102/2024, fls 02 do PA 1242/24), em respeito ao decreto nº 14.064/2024, que “estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares municipais”; ao decreto nº 13.870/2023, que “Altera o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco”; e ainda em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

Art. 31. "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Osasco, 30 de julho de 2024.

Thiago Borges Batista
Secretário de Esporte, Recreação e Lazer